

CONTRATADA: NATALSAT TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 37.679.565/0001-57, com sede na rua João Paulo II nº 1369 – Sala, no Município de Natal- RN.

CONTRATANTE: _____ CPF: _____

_____, RG: _____ SSP/ _____ Residente: _____

Bairro: _____, Município: _____ RN, CEP: _____ devidamente

qualificada no respectivo contrato de **TERMO DE ADESÃO**, a parte integrante deste instrumento têm entre si justo e contratado a prestação de serviços denominada **COMODATO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO**, nos termos e condições na forma abaixo:

CLÁUSULA 1- OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará ao **CLIENTE** os serviços de instalação, revisão e desinstalação do equipamento de **RASTREAMENTO e MONITORAMENTO**, realizado por meio do equipamento de rastreador via **GPS, GPRS/GSM** veicular, ora cedido em comodato descrito na **Cláusula 2**. O serviço de monitoramento será disponibilizado na central de segurança 24 horas por dia, e manutenção deverá ser agendada durante o horário comercial.

1.2. CLIENTE fica ciente e entende, que o serviço de rastreamento de veículos da **NATALSAT** é apenas um meio e não garante resultados específicos, como a recuperação do veículo responsabilidade exclusiva dos órgãos públicos de segurança treinados para isso, com a assistência do **SISTEMA NATALSAT**. O equipamento de rastreamento **não substitui um seguro contra furto e roubo**, servindo apenas como um recurso adicional para auxiliar na localização e controle do veículo.

CLAUSULA 2- DO SISTEMA NATALSAT

2.1 Trata-se de um sistema de rastreamento e monitoramento de veículos **via GPS/GPRS**, com visualização web, voltado para a prevenção de roubo, controle de frotas e monitoramento gerenciado. O sistema inclui comunicação bilateral por tecnologia móvel e pode incorporar funcionalidades adicionais, desde que solicitado e conte no **Termo de Adesão**.

CLÁUSULA 3 - COMODATO DO RASTREADOR

3.1. A CONTRATADA cede em comodato para o **CLIENTE** serviços de instalação, revisão e desinstalação do equipamento de rastreamento e monitoramento, cujas características estão

descritas na **clausula 2.**

3.2.O CLIENTE reconhece que a **CONTRATADA** é a proprietária do Rastreador, de modo que reconhece sua obrigação de zelar pela sua integridade durante o período de sua utilização, bem como pela sua devolução, quando do encerramento deste Contrato, sob pena de a **CONTRATADA** efetuar a cobrança de seu valor integral.

3.3. O serviço de instalação e/ou reinstalação do Rastreador é cobrado de acordo com os valores praticados na tabela de preços vigente e ocorrerá em local previamente estabelecido com a **CONTRATADA.**

3.4. No ato da instalação do Rastreador fica facultado à **CONTRATADA** realizar uma vistoria no veículo com intuito de atestar seu atual estado de conservação e viabilidade de instalação do Rastreador.

3.5. É facultado ao **CLIENTE** solicitar a transferência do Rastreador para outro veículo, sendo necessário prévio aviso e agendamento junto à **CONTRATADA.**

3.6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção dos serviços de rastreamento eletrônico de veículo caso o **CLIENTE instale novos dispositivos** de terceiros, bem como realize manutenções no aparelho, sem prévia autorização da **CONTRATADA.**

3.7. A manutenção no Rastreador é de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**, a qual será realizada mediante prévio aviso a **CONTRATADA**, com antecedência de 24h, em horário comercial, por meio **WhatsApp: (84) 98838-6543.**

:

CLAUSULA 4- DEFINIÇÕES DE TERMOS PREVISTOS NESTE CONTRATO

4.1. TERMO DE ADESÃO – É a parte integrante deste instrumento, especifica as mensalidades a serem pagas, os dados cadastrais e as informações do(s) veículo(s) instalados para a prestação dos serviços pela **NATALSAT.**

4.2. CERTIFICADO DE SERVIÇO: É o documento entregue ao **CLIENTE**, ou à pessoa por ele autorizada, no momento da **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO** ou **REVISÃO**, que comprova a realização do serviço pelo **SISTEMA NATALSAT.**

4.3. CLIENTE: É a pessoa física ou jurídica que contrata os serviços da **NATALSAT**, assumindo as obrigações decorrentes deste instrumento.

4.4. BENEFICIÁRIO: É a pessoa física que utiliza o veículo no qual o **SISTEMA NATALSAT** está instalado, sendo que o pagamento é de responsabilidade de outra pessoa.

4.5. INSTALAÇÃO SIGILOSA: Os equipamentos de rastreamento e monitoramento poderão ser instalados em qualquer ponto do veículo, independentemente da marca, ano ou modelo. Por motivos de segurança, o local de instalação não será divulgado ao **CLIENTE** ou ao **BENEFICIÁRIO**, com o intuito de dificultar a localização e desativação desses equipamentos em caso de roubo ou furto do veículo. Apenas a **EMPRESA NATALSAT** determina o local de instalação, sendo a localização e os métodos de instalação considerados segredos comerciais.

4.6. DESINSTALAÇÃO: É o processo de remoção do equipamento instalado no veículo, realizado com as mesmas regras de sigilo aplicáveis à instalação.

4.7. REVISÃO ONEROSA: É a revisão do dispositivo de rastreamento realizada para corrigir danos causados pelo **CLIENTE**. Esta revisão será feita mediante o pagamento do preço vigente na época da solicitação, que pode variar conforme o plano de serviços adquirido pelo **CLIENTE**.

CLAUSULA 5- DO AGENDAMENTO DA INSTALAÇÃO

5.1. No dia e horário agendado, o **CLIENTE** se compromete a comparecer no local indicado com antecedência mínima de 10 (dez) minutos. É tolerado um atraso máximo de 15 (quinze) minutos em relação ao horário agendado para a instalação. Após a instalação, o sistema pode levar até 48 horas para estar completamente funcional, devido à sincronização do equipamento e ao download de dados, prazo com o qual o **CLIENTE** concorda plenamente.

5.2. O serviço de instalação do equipamento leva de 1 a 2 horas, podendo variar conforme o pacote de serviços escolhido e o tipo e modelo do veículo descrito no **TERMO DE ADESÃO**.

5.3. Caso o **CLIENTE** não possa comparecer no dia ou horário agendado para a instalação, deverá entrar em contato com a central de atendimento da **NATALSAT** com no máximo **24 horas** de antecedência.

5.4. Considerando que a **EMPRESA NATALSAT** reserva sua infraestrutura e mão de obra para a instalação, não podendo remanejar horários agendados com outros **CLIENTES**, o não comparecimento ou atraso superior ao tolerado poderá resultar na perda de benefícios ou no pagamento de taxas.

CLAUSULA 6- DA INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA

6.1. Os serviços iniciarão em até 48 horas úteis após a instalação do dispositivo, e kit no veículo prazo necessário para a inclusão dos dados do **CLIENTE** na base da **NATALSAT**. A data de instalação será a do **CERTIFICADO DE SERVIÇO (OU ORDEM DE SERVIÇO)**.

6.2. A **DURAÇÃO DO RASTREAMENTO DO SISTEMA NATALSAT** manterá ativo por um máximo de 30 (trinta) dias após a ativação em caso de roubo ou furto.

6.3. A instalação do SISTEMA NATALSAT deve ser feita exclusivamente pela **NATALSAT** ou por seus designados, em locais previamente indicados.

6.4. A instalação só ocorrerá se o **veículo estiver em condições normais** de funcionamento como **parte elétrica, bateria, fiação do veículo e outras que influenciem no funcionamento do sistema**.

6.5. Por segurança, a instalação é **sigilosa** e não pode ser acompanhada pelo **CLIENTE** ou por pessoas não autorizadas pela **NATALSAT**.

6.6. O **CLIENTE** deve agendar uma revisão dos dispositivos se o veículo sofrer um acidente. Esse serviço será cobrado os valores das peças, mão de obra, será cobrado 'a parte, conforme tabela vigente.

CLAUSULA 7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CLIENTE E CONTRATADA

7.1. DA CONTRATADA

7.2. Realizar a instalação, revisão e desinstalação do equipamento que compõe o **SISTEMA NATALSAT**, nas condições estipuladas neste termo.

7.3. Colocar o **SISTEMA NATALSAT** a disposição do **CLIENTE** durante 24 horas por dia, 7(Seete) dias por semana.

7.4. Cumprir o objeto deste contrato e suas cláusulas, utilizando todos os meios legais e disponíveis. A prestação do serviço é prerrogativa exclusiva do **SISTEMA NATALSAT**, que pode delegar a outras empresas, mantendo a responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos.

7.5. A CONTRATADA não terá responsabilidade nos casos: Avarias e violações no veículo recuperado; Bens ou acessórios subtraídos, desviados ou extraviados durante ou após o furto ou roubo. Bem como danos causados por terceiros antes, durante ou após a recuperação pelas autoridades policiais.

7.6. Na operação de rastreamento de veículos roubados ou furtados, **não é possível determinar o tempo necessário para a localização ou recuperação do veículo**, pois isso depende de fatores externos ao funcionamento do **SISTEMA NATALSAT**.

7.7. O presente contrato oferece um meio para localizar veículos roubados ou furtados, mas não garante a localização efetiva. Portanto, a contratação deste serviço não substitui a necessidade de um seguro regular para o veículo, sendo essencial contratar uma seguradora regulamentada e credenciada pela **FENASEG/SUSEP**.

7.8. Falhas de comunicação no **SISTEMA NATALSAT**, como problemas na rede de dados, satélites, operadoras de telefonia, sombras de sinal, ausência de cobertura, indisponibilidade de servidores de internet ou outros meios utilizados costumeiro, são independentes do serviço de monitoramento. Essas falhas não são atribuíveis ao **SISTEMA NATALSAT**.

7.9. DO CLIENTE

7.10. Deve pagar pontualmente o valor contratado pela prestação de serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO**, cumprindo todas as suas obrigações durante a vigência do contrato.

7.11. Não manusear, nem permitir que terceiros manuseiem, o equipamento do **SISTEMA NATALSAT** sob qualquer circunstância. Caso o local de instalação do equipamento seja identificado, o **CLIENTE** deve solicitar imediatamente uma revisão da instalação. Este serviço não será gratuito.

7.12. O **CLIENTE** compromete-se em verificar a necessidade de agendar revisões do **SISTEMA NATALSAT**.

7.13. Em caso de roubo ou furto, o **CLIENTE** deve realizar o **AVISO à NATALSAT** o mais rápido possível, utilizando a Central de Atendimento exclusiva e gratuita, cujos dados foram fornecidos no ato da assinatura do contrato.

7.14. Durante a vigência do contrato, caso o **CLIENTE** solicite qualquer serviço adicional, deverá pagar o valor correspondente conforme o preço vigente no momento da solicitação.

7.15. Durante a vigência do contrato, por medida de segurança, o **CLIENTE** se compromete a não deixar nem transportar no veículo materiais informativos, promocionais, boletos de pagamento fornecidos pela **NATALSAT**, seja no interior do veículo ou em malotes anexados.

7.16. O **CLIENTE** se compromete a informar imediatamente à **NATALSAT** sobre qualquer modificação nas informações do **TERMO DE ADESÃO**, para que o banco de dados da empresa permaneça sempre atualizado.

7.17. O **SISTEMA NATALSAT** envia alertas de violação ao **CLIENTE** quando o veículo é ligado ou desligado, informando sua localização via GPS/GPRS. Esses alertas são enviados por e-mail e/ou SMS. O **CLIENTE** deve confirmar se o veículo está seguro e, se necessário, comunicar imediatamente à **DEFUR - DELEGACIA ESPECIALIZADA** em **FURTO** e **ROUBO**. Caso o **CLIENTE** não responda, a **NATALSAT** não se responsabiliza pelos serviços contratados.

7.18. O **CLIENTE** reconhece que a **EMPRESA NATALSAT** está isenta de qualquer responsabilidade por falhas da Autoridade de Segurança Pública, assim como por ocorrências de casos **fortuitos** ou de **força maior**.

7.19. **AVISO**: É a comunicação do roubo ou furto à **EMPRESA NATALSAT**, que pode ser feita pelo **CLIENTE**, pelo **BENEFICIÁRIO** ou por uma pessoa devidamente autorizada.

7.19. **ALARME FALSO**: É considerado **ALARME FALSO** o **AVISO** de roubo ou furto do veículo quando o evento não ocorreu e a **EMPRESA NATALSAT** detecta que o aviso foi feito para desvirtuar o acionamento, como tentativas de teste ou localização de pessoas em situações não relacionadas a roubo ou furto. Neste caso, o **CLIENTE** será multado conforme **TERMO DE ADESÃO** com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a assinatura do contrato. A **NATALSAT** também poderá cobrar despesas comprovadas com a operação de rastreamento e demais prejuízos, inclusive morais, podendo rescindir o contrato, a seu critério.

CLAUSULA 8- DA COBRANÇA /SANÇÃO POR INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** uma mensalidade de R\$ 60,00 (sessenta reais) veículo ou, alternativamente, poderá optar pelo plano anual com 15% de desconto, totalizando **R\$ 612,00** (seiscentos e doze reais), que pode ser pago em até 3 vezes sem juros. Para **motocicletas**, a mensalidade é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou, no plano anual com 15% de desconto, o valor total é de **R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais), também podendo ser pago em até 3 vezes.

8.2. O **PAGAMENTO** será efetuado através de via chave **PIX, CARTÃO DO CRÉDITO E BOLETOS**.

8.3. O **CLIENTE** pagará uma taxa de R\$ 60,00 para a **transferência** do rastreador para outro veículo, sendo necessário aviso prévio e agendamento com a **CONTRATADA**.

8.4. O **CLIENTE** deve devolver o rastreador ao término do contrato, caso contrário, a **CONTRATADA** cobrará uma multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

8.5. Do **reajuste** dos valores indicados na Proposta Comercial será efetuado na menor periodicidade permitida em lei, atualmente 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do **IGP-M/FGV**, ou na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo.

8.6. Para pagamentos via boleto bancário, o **CLIENTE** receberá o boleto por e-mail fornecido, enviado pela **NATALSAT** ou por uma empresa indicada por ela. Avisos de vencimento serão enviados por **e-mail e/ou SMS**. Caso o **CLIENTE** não receba o boleto em até 48 horas após a data de vencimento, deverá solicitar à **NATALSAT** o reenvio do boleto.

8.7. O não pagamento da mensalidade até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes sanções: **a) Multa de 2%** (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, **acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês** calculado de forma "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. **b)** Além dos encargos moratórios, após o vencimento, o **CLIENTE** estará sujeito à interrupção da prestação do serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais.

8.8. Além dos encargos previstos em **8.7.**, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI "pro rata die", a partir do dia seguinte

8.9. A **taxa** de remoção fora da loja será cobrada R\$ 30,00 (tinta reais).

8.10. O atraso de **120 dias** no pagamento da mensalidade ensejará à cobrança judicial do débito. O **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento das custas judiciais, assim como, dos honorários advocatícios na ordem de 20% vinte por cento do débito atualizado e inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos competentes de proteção ao crédito do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

8.11. A rescisão do Serviço de rastreamento e monitoramento ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.12. Em caso de **rescisão contratual** ou falta de pagamento, desobriga a **NATALSAT** da prestação dos serviços, bem como fica autorizada a promover a imediata retirada do todo e

qualquer equipamento de rastreamento e monitoramento, de propriedade da **EMPRESA**, instalado ou fornecido nos termos deste contrato.

8.13. O presente contrato será **rescindido** em caso de descumprimento das cláusulas, por vontade do **CLIENTE** ou da **NATALSAT** em caso de falência ou pedido de recuperação judicial.

8.14. O presente Contrato poderá ser rescindido através dos telefones localizado na última página deste, conforme as políticas de cancelamento descritas na **cláusula 13** por iniciativa do **CLIENTE**, mediante comunicação prévia, com antecedência de 24 horas, com o consequente pagamento de débitos eventualmente atrasados e do período de notificação prévia, desobrigando a **NATALSAT** de qualquer tipo de devolução ou indenização pelos serviços já prestados.

8.15. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação do Serviço a **CONTRATADA** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade e que estão instalados no veículo ou moto do **CLIENTE**.

8.16. Caso ocorra roubo ou furto do veículo após a rescisão ou inadimplemento, **não será aceito pagamento para restabelecimento da vigência contratual**, e o rastreamento não será realizado.

8.17. Os valores dos serviços contratados serão o primeiro pagamento vencerá em 30 (trinta) dias após a contratação, prevalecendo este vencimento para os pagamentos.

CLAUSULA 9- DA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NO TERMO DE ADESÃO.

9.1. Se o **CLIENTE** transferir ou vender o veículo com o **SISTEMA NATALSAT** instalado, deve informar imediatamente à **NATALSAT** e agendar a **DESINSTALAÇÃO**, ficando a cargo do **CLIENTE**: solicitar apenas a **DESINSTALAÇÃO** do equipamento, suspendendo a prestação de serviços e a obrigatoriedade de pagamento referente ao serviço de rastreamento.

9.2. Caso o **CLIENTE** deseje transferir os serviços do **SISTEMA NATALSAT** para um **terceiro**, será necessário assinar um novo **TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com os dados e documentos exigidos do novo **CLIENTE**, conforme os requisitos da primeira instalação.

9.3. Se houver parcelas em aberto referentes à adesão, o **CLIENTE ANTERIOR** e o **CLIENTE NOVO** serão corresponsáveis por qualquer inadimplência nos valores do **TERMO DE ADESÃO**. Ambas as partes serão acionadas até a quitação das parcelas pendentes. Quanto à mensalidade, a responsabilidade será exclusivamente do **CLIENTE NOVO**, validando mediante a assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

10.4. Se o **CLIENTE** não informar à **NATALSAT** sobre a venda ou transferência do veículo, continuará a ser responsável pelas obrigações contratuais, incluindo o pagamento dos valores estipulados no contrato.

CLAUSULA 11- PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato não há fidelidade, podendo cancelar a qualquer tempo, sendo devido somente o valor pela utilização do serviço até a data do efetivo cancelamento, desde que o equipamento seja devolvido intacto a **CONTRATADA**, caso contrário, será cobrado uma taxa, conforme estipula a **clausula- 8**.

11.2. Os serviços iniciarão em até 48 horas úteis após a instalação do dispositivo, e kit no veículo prazo necessário para a inclusão dos dados do **CLIENTE**, de acordo com a **CLAUSULA 6**.

11.3. O contrato entra em vigor na data da instalação do Serviço de Monitoramento e vigorará por prazo indeterminada, salvo manifestação contrária do **CLIENTE** ou da **NATALSAT**, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período vigente.

11.4. O presente contrato poderá ser encerrado pela **CONTRATADA** a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.5. O encerramento deste contrato na hipótese prevista em **11.4.**, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para cancelamento e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

11.6. Caso haja **cancelamento** do Serviço de **MONITORAMENTO E RASTREAMENTO**, o **CLIENTE** que desejar nova prestação deste Serviço deverá firmar novo **Contrato de Adesão** ao Serviço, sujeitando-se às condições técnica/comerciais disponíveis à época da solicitação.

CLAUSULA 12- DA RESCISÃO IMOTIVADA:

12.1. A rescisão será considerada imotivada quando não se fundamentar nas disposições previstas nos artigos 18 (Vícios de Funcionamento), 20 (Vícios de Funcionamento dos Serviços), 35 (Em desacordo com a Oferta) e 49 (Fora do Prazo Legal) do Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Na hipótese de rescisão imotivada pelo **CLIENTE**, todas as parcelas descritas no **TERMO DE ADESÃO** pagas não serão restituídas pela **NATALSAT**. Além disso, deverá devolver o

SISTEMA NATALSAT em que recebeu em cessão de uso, bem como, deverá arcar com o custo de retirada do sistema, no valor de **R\$ 30,00**, mais o deslocamento técnico conforme indicado no contrato.

12.3. Em caso de rescisão imotivada por parte da **NATALSAT**, após 7 (sete) dias da assinatura, o valor pago pelo cliente no termo de adesão será parcialmente devolvido, descontados os custos operacionais iniciais. A devolução está condicionada à restituição de todos os componentes do **sistema NATALSAT**.

12.4. Caso o **SISTEMA NATALSAT** cedido em cessão de uso não seja entregue a **NATALSAT** no prazo Máximo será de 30 (trinta) dias corridos, contados do pedido de rescisão contratual, isto se tornará apropriação indébita, artigo 168 do CP e o **CLIENTE** deverá pagar a **NATALSAT** o valor integral do **SISTEMA NATALSAT** conforme preço de mercado, ciente que está autorizando desde logo a emissão de **BOLETO** para a cobrança do débito.

CLAUSULA 13- POLÍTICAS DE CANCELAMENTO

13.1. Os serviços serão cancelados:

13.2. Imediatamente após a solicitação do **CLIENTE**, fato este que só será validado após o recebimento do e-mail do **CLIENTE** para a **EMPRESA NATALSAT** no e-mail atendimento@natalsat.com.br.

13.3. 30 (Trinta) dias depois de observada a inadimplência dos pagamentos devidos, ou,

13.4. 60 (Sessenta) dias após o início do rastreamento.

13.5. Tendo sido pagas antecipadamente as parcelas referentes à anuidade da Prestação de Serviços (Mensalidade), após o cancelamento o **CLIENTE** terá o direito à prestação de serviço proporcional ao valor antecipado, excluindo-se proporcionalmente os valores desembolsados pela **EMPRESA NATALSAT** a título de impostos.

13.6. O cancelamento não exonera o **CLIENTE** do pagamento do valor referente à adesão do equipamento, valores estes que constam no **TERMO DE ADESÃO** assinados pelo **CLIENTE**.

CLAUSULA 14- CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SISTEMA NATALSAT

14.1. O **CLIENTE** se compromete a devolver o equipamento de rastreamento caso, por qualquer motivo, este instrumento venha a ser rescindido ou terminado. Esse serviço não será gratuito.

14.2. Após o término da prestação de serviços, o **CLIENTE** terá o prazo de 30 (TRINTA) dias para

realizar o agendamento da desinstalação do equipamento.

14.3. Caso o **CLIENTE** não realize o agendamento da desinstalação, ou caso agendando por duas vezes não compareça ao local da realização do serviço, ficará obrigado ao pagamento de multa equivalente ao valor do equipamento locado ou emprestado, subtraindo-se deste valor uma depreciação de acordo ao tempo de permanência, a qual deverá ser computada para os efeitos aqui pretendidos, sempre na data de aniversário deste contrato.

CLAUSULA15-CONFIDENCIALIDADE LGPD- LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

15.1. Por motivo de segurança, a **NATALSAT** manterá sigilo sobre todas as informações dos seus **CLIENTES**.

15.2. A confidencialidade do local da instalação dos equipamentos faz parte integrante do **SISTEMA NATALSAT**, sendo segredo comercial protegido pela Lei. Assim sendo, e também por motivos de segurança pessoal, o **CLIENTE** concorda que a **NATALSAT** manterá sigilo sobre todas as informações relacionadas à localização do sistema instalado.

15.3. **CLIENTE** autoriza expressamente e de forma clara e inequívoca à **NATALSAT**, a gravar todas as conversas telefônicas que mantiver com a Central de Controle Operacional, com o objetivo de dirimir possíveis dúvidas que possam ocorrer quanto aos procedimentos adotados. **Artigos 7, 1 e 8 da lei.**

CLAUSULA 16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica aqui esclarecido que vínculo ora estabelecido entre o **CLIENTE** e a **NATALSAT** não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o **CLIENTE**, usuários, condutores, veículos e/ou terceiros. Restando a obrigação da **NATALSAT**, quando localizado, o dever de comunicação às autoridades competentes. Conseqüentemente, a **NATALSAT** recomenda expressamente que o **CLIENTE** obtenha sempre válida referida cobertura junto a uma companhia de seguros idônea.

16.2. Legislação aplicável. A presente relação jurídica é regida exclusivamente pelas leis brasileiras, inclusive eventuais ações decorrentes de violação dos seus termos e condições.

16.3. Título executivo. As partes conferem força executiva ao presente instrumento, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, para tudo o quanto for devido em razão

deste Contrato.

CLAUSULA 17-DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, NATAL RN, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta contratação;

17.2. Com a assinatura do presente, o **CLIENTE** declara que conhece e aceita total e integralmente todas as cláusulas aqui descritas e no **TERMO DE ADESÃO**, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma:

LOCAL E DATA

CONTRATANTE (ASSINAR CONFORME CNH)

CONTRATADA: NATALSAT TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA ME (carimbo da empresa)

CNPJ: 37.679.565/0001-57

OBS.: Resumo de taxas

Remoção: R\$ 30,00 (trinta reais)

Transferência: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Valor do Equipamento: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Caso o equipamento não seja devolvido, será cobrado o valor mencionado. — **CLAÚSULA 8**